LEI Nº 5.155, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de guias de turismo regionais para acompanhamento turístico no Município de Foz do Iguaçu, trata das atribuições do Guia de Turismo Regional Local e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa de turismo organizadora da viagem deverá, em visita aos atrativos turísticos do Município estar acompanhado por Guia de Turismo Regional, habilitado no Estado do Paraná, independentemente da existência de Guia de Turismo de excursão nacional ou internacional, de acordo com a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e a Portaria do Ministério do Turismo nº 37/2021.

Parágrafo único. As empresas de turismo e de transporte turístico locais, cadastradas no Foztrans, deverão observar a legislação específica ordenada no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Entende-se por Guia de Turismo Regional Local o profissional devidamente cadastrado nesta categoria no Ministério do Turismo, com formação específica e especializada em atrativo turístico da região, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de1993.

Parágrafo único. Durante suas atividades, o Guia de Turismo Regional deverá portar seu crachá funcional.

Art. 3º No exercício da profissão, o Guia de Turismo Regional Local deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome do turismo no Município e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística.

Art. 4º O Guia de Turismo Regional deverá permanecer com o turista ou grupo pelo qual é responsável até o encerramento do serviço para o qual foi contratado.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação das penalidades das atividades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto na presente Lei, se devidamente comprovado, que o guia de turismo não local, operadora ou agente de viagem não local, proveniente de outras cidades ou estados, estiver com passageiros de sua família.

Art. 6º A empresa que não observar o disposto no art. 1º desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5394caad-3cd9-4057-9758-a58194b4e652.

.../Lei nº 5.155 – fl. 02

I - notificação;

II - multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI;

III - em caso de reincidência, multa no valor de 6 (seis) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI.

Parágrafo único. Para as penalidades previstas na presente Lei deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, por meio de processo administrativo.

Art. 7º O Poder Executivo, para melhor aplicação da Lei, poderá criar regulamentações por meio de decretos.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.405, de 7 de dezembro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5394caad-3cd9-4057-9758-a58194b4e652.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.155/2022**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO REGIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TRATA DAS ATRIBUIÇÕES DO GUIA DE TURISMO REGIONAL LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5394caad-3cd9-4057-9758-a58194b4e652&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5394caad-3cd9-4057-9758-a58194b4e652

Hash do Documento

1BCFC0B6A839092B174E2E97CA0F50DADC99B5723DEC5E651F8D2715CAA3231E

Anexos

5155..docx - **083e7703-c006-4b30-a9ca-7c1d70151263**
PROJETO DE LEI.130.2022.pdf - **6969e3c2-f49b-46e9-9c2f-9ddd902c9372**
MANIFESTAÇÃO PGM - MEMORANDO INTERNO- Nº 47563-2022.pdf - **8c183fbb-d7aa-4ed3-b24d-e9b96725917b**
5155 - OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO REGIONAIS - PL 130-2022 - VER. ANICE GAZZAOUI.pdf - **e276f2e7-73f0-454d-9451-0bae4b0990f1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 15/09/2022 11:40:28 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 14/09/2022 12:46:02 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4496 - Data: 15/09/2022

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.